



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 400/2021/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL DE JAQUEIRA MARIA HELENA SILVA
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DE JAQUEIRA MARIA HELENA SILVA
Endereço: RUA ALTO DO BOA VISTA S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: Jaqueira - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: JOAO EMILIO PEREIRA DE CARVALHO - CRM-PE: 17926
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 18/11/2021 - 08:15 a 10:20
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria do Rosário da Silva
Cargo(s): diretora geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ressalto a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO AMBULATÓRIO

- 5.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 6.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 6.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 6.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 6.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

7. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 7.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 7.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 7.3. Especificar a falta de profissionais médicos: falta o médico evolucionista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui (em processo de obtenção do alvará)
- 8.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 9.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 9.2. Pressão arterial: Sim
- 9.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 9.4. Temperatura: Sim
- 9.5. Glicemia capilar: Sim
- 9.6. Oximetria de pulso: Sim
- 9.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 9.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 9.9. 2 cadeiras: Sim
- 9.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 9.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 9.12. Sabonete líquido: Sim
- 9.13. Toalha de papel: Sim
- 9.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

10. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 10.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 10.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 10.3. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 10.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 10.5. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 10.6. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 11.1. Passagem de plantão de médico para médico: **Não**
- 11.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 11.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

12. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 12.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 12.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 12.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 12.5. Sala de isolamento: Sim
- 12.6. Consultório médico: Sim
- 12.7. Quartos: 1

13. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 13.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 13.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.4. Termômetro clínico: Sim
- 13.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 13.6. Sabonete líquido: Sim
- 13.7. Toalha de papel: Sim
- 13.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 13.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 13.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.13. Álcool gel: Sim
- 13.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

14. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 14.1. 2 macas (leitos): Sim
- 14.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 14.3. Sabonete líquido: Sim
- 14.4. Toalha de papel: Sim
- 14.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 14.6. Aspirador de secreções: Sim
- 14.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 14.8. Desfibrilador com monitor: Sim
- 14.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 14.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 14.11. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 14.12. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 14.13. Água destilada: Sim
- 14.14. Aminofilina: Sim
- 14.15. Amiodarona: Sim
- 14.16. Atropina: Sim
- 14.17. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 14.18. Cloreto de potássio: Sim
- 14.19. Cloreto de sódio: Sim
- 14.20. Deslanosídeo: Sim
- 14.21. Dexametasona: Sim
- 14.22. Diazepam: Sim
- 14.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 14.24. Dipirona: Sim
- 14.25. Dobutamina: Sim
- 14.26. Dopamina: Sim
- 14.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 14.28. Fenitoína: Sim
- 14.29. Fenobarbital: Sim
- 14.30. Furosemida: Sim
- 14.31. Glicose: Sim
- 14.32. Haloperidol: Sim
- 14.33. Hidantoína: Sim
- 14.34. Hidrocortisona: Sim
- 14.35. Insulina: Sim
- 14.36. Isossorbida: Sim
- 14.37. Lidocaína: Sim
- 14.38. Midazolan: Sim
- 14.39. Ringer Lactato: Sim
- 14.40. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 14.41. Solução Glicosada: Sim
- 14.42. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 14.43. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.45. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 14.46. Sondas para aspiração: Sim

15. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 15.1. Sala de raios-x: Sim
- 15.2. Sala de ultrassonografia: Sim
- 15.3. Funcionamento 24 horas: Não
- 15.4. Laboratório de análises clínicas: Sim

16. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 16.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 16.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 16.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 16.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.7. Pia ou lavabo: Sim
- 16.8. Toalhas de papel: Sim
- 16.9. Sabonete líquido: Sim
- 16.10. Álcool gel: Sim
- 16.11. Realiza curativos: Sim
- 16.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 16.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 16.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 16.16. Material para anestesia local: Sim
- 16.17. Foco cirúrgico: Sim

17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 17.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.2. Dipirona: Sim
- 17.3. Paracetamol: Sim
- 17.4. Morfina: Sim
- 17.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 17.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 17.7. Diazepan: Sim
- 17.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 17.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 17.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 17.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 17.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 17.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 17.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 17.15. Ampicilina: Sim
- 17.16. Cefalotina: Sim
- 17.17. Ceftriaxona: Sim
- 17.18. Ciprofloxacino: Sim
- 17.19. Clindamicina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

17.21. Heparina: Sim

17.22. Enoxaparina: **Não**

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

17.23. Fenobarbital: Sim

17.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

17.25. Carbamazepina: Sim

17.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

17.27. Bromoprida: Sim

17.28. Metoclopramida: Sim

17.29. Ondansetrona: Sim

17.30. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

17.31. Atropina: Sim

17.32. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

17.33. Captopril: Sim

17.34. Enalapril: Sim

17.35. Hidralazina: Sim

17.36. Nifedipina: Sim

17.37. Nitroprussiato de sódio: **Não (já foi licitado, está esperando a chegada da medicação)**

17.38. Propranolol: Sim

17.39. Atenolol: Sim

17.40. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

17.41. Cetoprofeno: Sim

17.42. Diclofenaco de sódio: Sim

17.43. Tenoxicam: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 17.44. Álcool 70%: Sim
- 17.45. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 17.46. Aminofilina: Sim
- 17.47. Salbutamol: Sim
- 17.48. Fenoterol (Berotec): Sim
- 17.49. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 17.50. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 17.51. Digoxina: **Não (já foi licitado, está aguardando a chegada)**

GRUPO COAGULANTES

- 17.52. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 17.53. Dexametasona: Sim
- 17.54. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 17.55. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 17.56. Furosemida: Sim
- 17.57. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 17.58. Clister glicerinado: **Não**
- 17.59. Fleet enema: **Não**
- 17.60. Óleo mineral: Sim
- 17.61. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 17.62. Adrenalina: Sim
- 17.63. Dopamina: Sim

01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 17.64. Dobutamina: Sim
17.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 17.66. Insulina NPH: Sim
17.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 17.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 17.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 17.70. Água destilada: Sim
17.71. Cloreto de potássio: Sim
17.72. Cloreto de sódio: Sim
17.73. Glicose hipertônica: Sim
17.74. Glicose isotônica: Sim
17.75. Gluconato de cálcio: Sim
17.76. Ringer lactato: Sim
17.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
17.78. Solução glicosada 5%: Sim
17.79. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 17.80. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 17.81. Tiamina (vitamina B1): **Não**

18. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
18.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.4. 1 mesa / birô: Sim
18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
18.6. Lençóis para as macas: Sim
18.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
18.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
18.9. 1 pia ou lavabo: Sim
18.10. Toalhas de papel: Sim
18.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
18.12. Lixeiras com pedal: Sim
18.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
18.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
18.15. 1 termômetro clínico: Sim
18.16. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
18.17. Luvas descartáveis: Sim
18.18. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
18.19. 1 otoscópio: Sim
18.20. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
18.21. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
18.22. 1 oftalmoscópio: Não

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17926	JOAO EMILIO PEREIRA DE CARVALHO	Regular	domingo e diretor técnico
31489	JOAO NILO FREIRE ROCHA GOMES	Regular	segunda
25620	LUIS DARIO PAULINO GARCIA	Regular	sábado
26389	ÉSIO PAES DA SILVA JÚNIOR	Regular	sexta
14136	EMERSON CATANHO DE OLIVEIRA	Regular	terça
25510	FERNANDO SÁVIO VIDAL COUTO	Regular	quarta
30101	FERNANDO AUGUSTO BARROS LOBO DOS SANTOS	Regular	quinta
12369	AUDREY LUCIANO DOS ANJOS ALMEIDA	Regular	psiquiatria
12581	SOLANGE PINHEIRO MENDONCA	Regular	ginecologia e obstetrícia
16536	KESIA MIDIHAN FERREIRA DANTAS - RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (Registro: 11356)	Regular	ultrassonografia
24309	JOSE RONALDO DA SILVA - CIRURGIA GERAL (Registro: 4325), UROLOGIA (Registro: 4326)	Regular	urologia
21727	RENATA REIS DE AMORIM	Regular	cardiologia

20. CONSTATAÇÕES

01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

Em funcionamento neste local desde 01 de abril de 2013.

Administração pública.

Oferece urgência 24h com um médico por plantão, internamento apenas em clínica médica, ambulatórios de psiquiatria, ginecologia, urologia, cardiologia, além de serviço de ultrassonografia quinzenalmente.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia.

Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

Escala médica completa, com um médico por plantão (em anexo).

Não conta com evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não conta com médico exclusivo para a transferência, esta é realizada pelo plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

O médico plantonista é o responsável pelos atendimentos de urgência, evolução e intercorrências dos pacientes internados, sala vermelha. Logo não possui médico exclusivo para sala vermelha. Enfatizo a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Conta com classificação de risco, realizada pelo enfermeiro. Utiliza o protocolo Humana SUS.

Nenhum paciente classificado é liberado sem avaliação médica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Os leitos são assim distribuídos:

- Clínica médica masculina: 08
- Clínica médica feminina: 08
- Alojamento conjunto: 08
- Pediatria: 08

Não realiza internação de casos suspeitos de covid, estes são encaminhados via central de regulação de leitos.

Laboratório no próprio serviço, terceirizado pelo Labclinic, funcionando 03 vezes na semana no turno da manhã, e nos demais horário de sobreaviso.

Serviço de RX também no próprio hospital em funcionamento de segunda a sexta manhã e tarde, sábado manhã e demais horários de sobreaviso.

Fluxo covid: paciente com sintomas respiratórios são identificados já na recepção ou triagem e encaminhados a uma ala covid, esta conta com um consultório médico, sala de medicação, sala de observação. Todo o atendimento do paciente suspeito de covid é realizado na ala covid.

Em virtude da diminuição dos casos, não há mais uma equipe exclusiva para covid.

Média de atendimento nas 12h diurnas é de 40 e nas 12h noturnas é de 10. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

A média de partos é um por mês.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, óculos de proteção, gorros, própriés, luvas, capote impermeável, aventais de TNT.

Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Em nenhum momento houve desabastecimento de oxigênio.

É frequente a passagem de plantão não ser médico a médica, ficando a unidade desassistida por cerca de 1h. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22. IRREGULARIDADES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.1.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.1.3. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

22.3.1. Passagem de plantão de médico para médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 8º

22.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.4.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.4.2. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.4.3. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.4.4. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.4.5. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.4.6. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.4.7. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

22.5.1. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.6. RECURSOS HUMANOS

22.6.1. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

22.6.2. Não conta com médico exclusivo para transferência, esta é realizada pelo plantonista desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.6.3. Não conta com médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

22.7. RECUROS HUMANOS

22.7.1. Passagem de plantão não é médico a médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se observa no item medicamentos disponíveis, há falta de algumas medicações, importante salientar a necessidade de provimento destas com a maior brevidade.

Quanto à passagem de plantão, é obrigatória que seja realizado médico a médico para que os pacientes não fiquem desassistidos em nenhum momento.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nome e CRM (em anexo)
- Produção e característica da demanda (urgência, internamentos, partos) nos últimos seis meses
- Alvará do corpo de bombeiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Jaqueira - PE, 18 de novembro de 2021.

Polyanna Neves

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

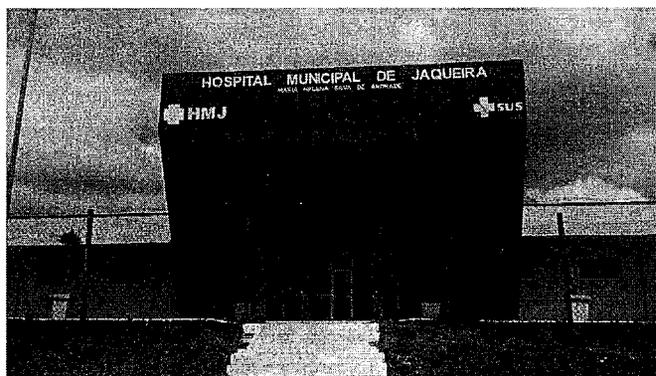
CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

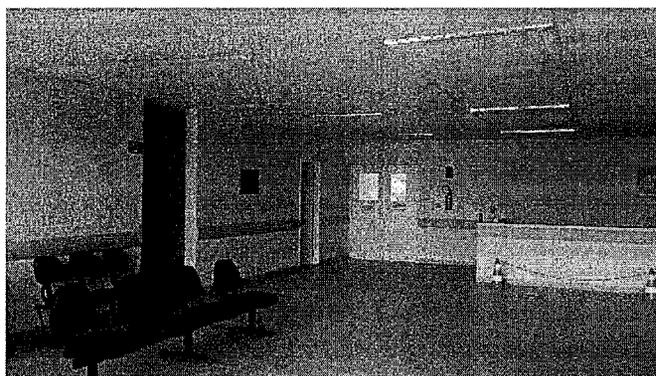


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. ANEXOS



24.1. Hospital Municipal de Jaqueira Maria Helena Silva de Andrade



24.2. Recepção e sala de espera



24.3. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.4. Consultório médico



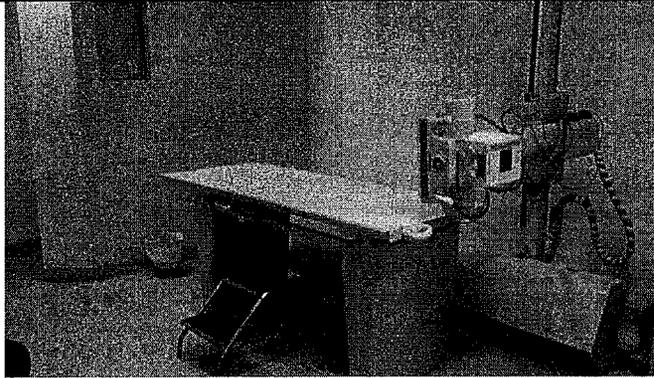
24.5. Sala de parto



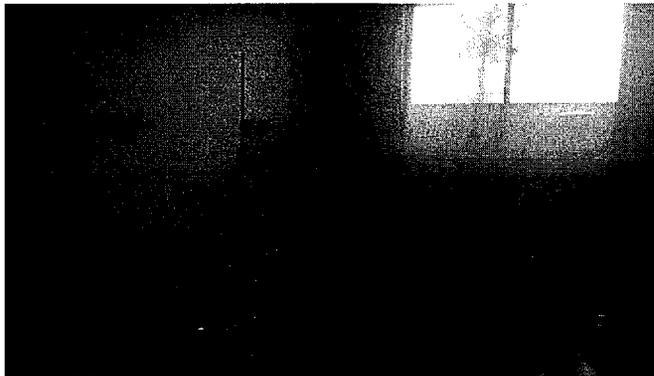
24.6. Sala de procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.7. Sala de RX



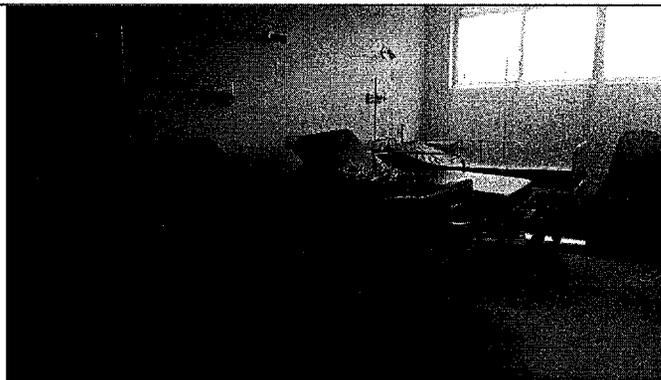
24.8. Sala de nebulização



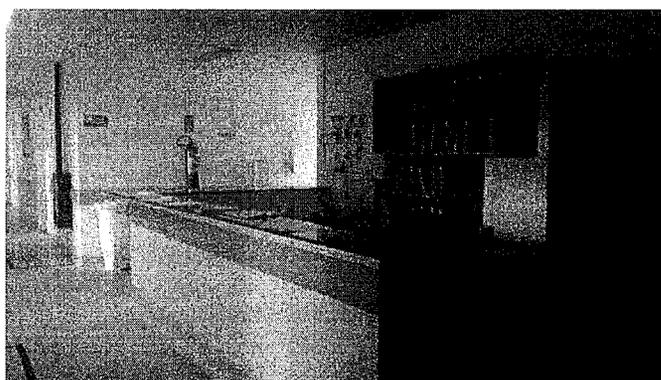
24.9. Sala de medicação



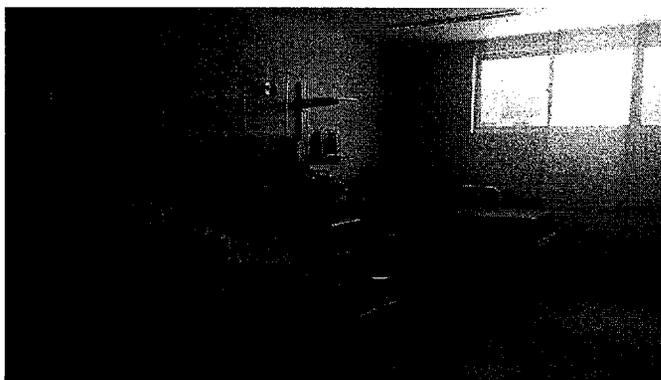
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



24.10. Sala de observação feminina



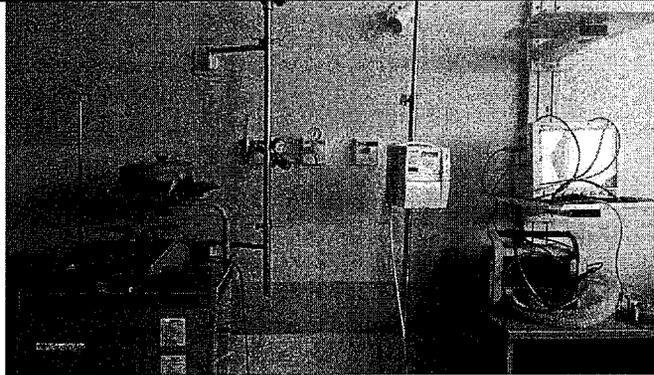
24.11. Posto de enfermagem



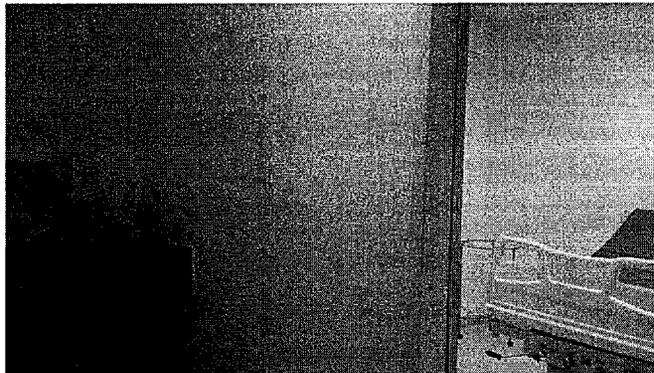
24.12. Sala vermelha



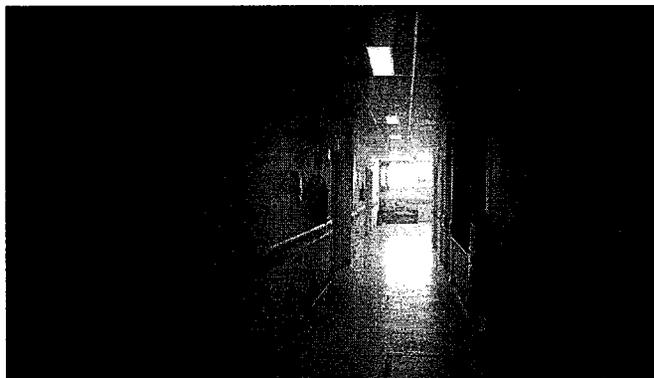
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.13. Equipamentos sala vermelha



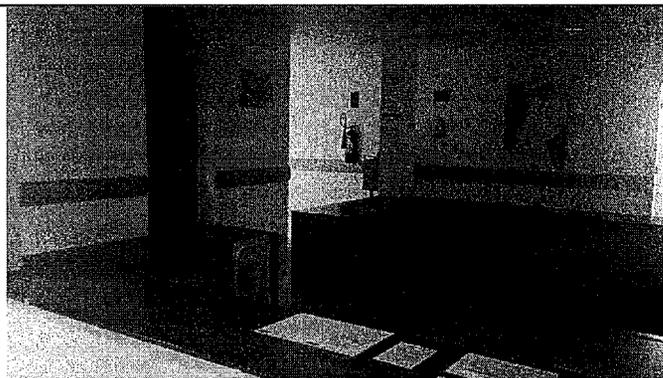
24.14. Isolamento com anticâmara



24.15. Setor de internação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.16. Posto de enfermagem do setor de internação



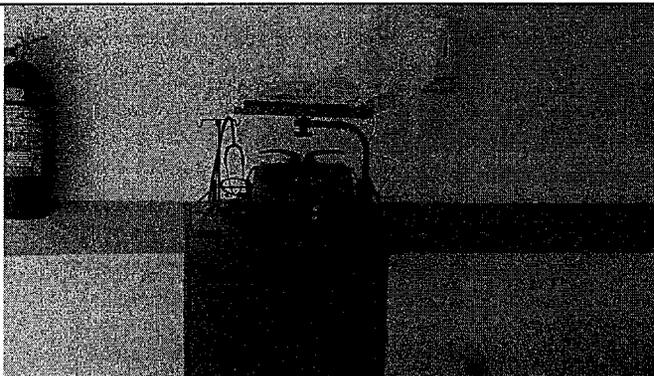
24.17. Sala de observação pediátrica



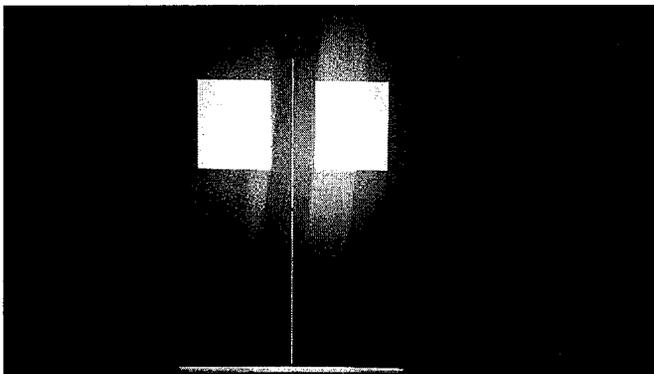
24.18. Enfermaria



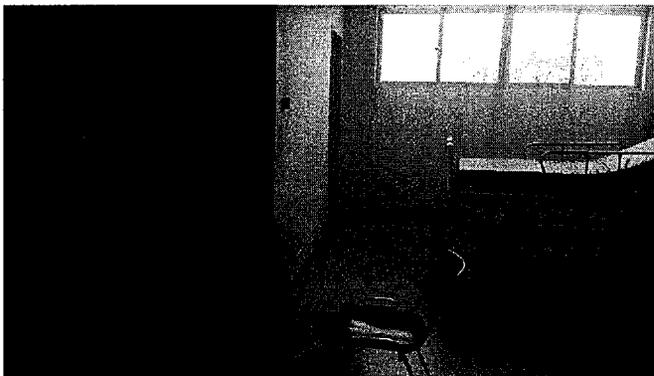
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.19. Carrinho de parada da ala covid



24.20. Porta de entrada do setor covid, separada da entrada da emergência



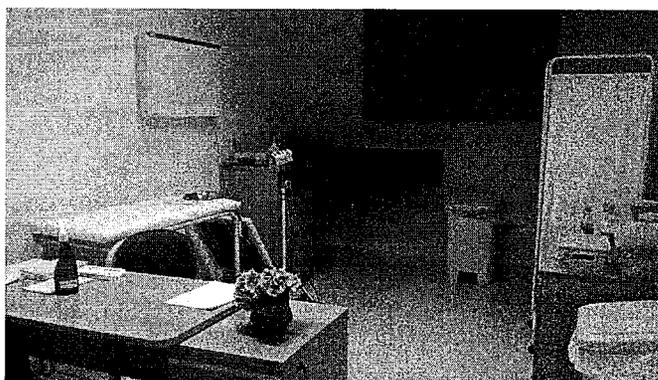
24.21. Consultório, sala de medicação e observação da ala covid



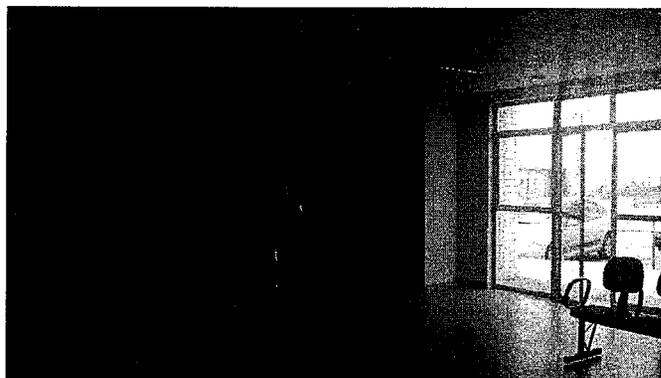
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



24.22. Ambulatório



24.23. Consultório do ambulatório



24.24. Recepção e sala de espera do ambulatório

